



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

AUTOR: VER. RAMÃO GOMES

LEI Nº 857/2012 DE 18 DE MAIO DE 2012.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "PROGRAMA MUNICIPAL DE
IMUNIZAÇÃO CONTRA A GRIPE" PARA OS FUNCIONÁRIOS
PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE,
Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela criação e coordenação no âmbito do município de São Gabriel do Oeste- MS, do "Programa Municipal de Imunização Contra a Gripe."

§1º Torna-se obrigatória a vacinação anual contra a gripe em todos os funcionários públicos da Prefeitura Municipal, de São Gabriel do Oeste - MS, que assim desejarem.

§2º Entende-se para os efeitos desta lei como funcionários públicos municipais: os dos poderes Executivo e Legislativo, os das autarquias e fundações municipais.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a efetuar convênio com o Ministério da Saúde, para adquirir lotes de vacinas ou efetuar licitação pública, objetivando a compra de tais vacinas.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela coordenação do programa, bem como firmar convênio com as secretarias municipais, fundações e autarquias da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste- MS para que durante o período de cinco dias úteis ininterruptos, efetuem no local de trabalho a imunização de todos os funcionários públicos lotados.

§1º O Programa Municipal de Imunização Contra a Gripe -, deverá coincidir com a "Campanha Nacional de Vacinação Contra a Gripe" para idosos, crianças e gestantes", coordenada pelo Ministério da Saúde em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, efetuado entre abril e maio, durante o outono, estação do ano que antecede o inverno.

§2º O termo outono, citado no §1º, entende-se pela estação climática do ano compreendida entre os meses de março, abril e maio.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, MS.
18 de maio de 2012.


SÉRGIO LUIZ MARCON
PREFEITO MUNICIPAL.

**GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI Nº 857/2012**

Autor: Ver. Ramão Gomes

Lei nº 857/2012 de 18 de Maio de 2012.

Dispõe sobre a criação do "Programa Municipal de Imunização Contra a Gripe" para os funcionários públicos e da Outras Providências.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela criação e coordenação no âmbito do município de São Gabriel do Oeste- MS, do "Programa Municipal de Imunização Contra a Gripe."

§1º Torna-se obrigatória a vacinação anual contra a gripe em todos os funcionários públicos da Prefeitura Municipal, de São Gabriel do Oeste - MS, que assim desejarem.

§2º Entende-se para os efeitos desta lei como funcionários públicos municipais: os dos poderes Executivo e Legislativo, os das autarquias e fundações municipais.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a efetuar convênio com o Ministério da Saúde, para adquirir lotes de vacinas ou efetuar licitação pública, objetivando a compra de tais vacinas.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela coordenação do programa, bem como firmar convênio com as secretarias municipais, fundações e autarquias da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste- MS para que durante o período de cinco dias úteis ininterruptos, efetuem no local de trabalho a imunização de todos os funcionários públicos lotados.

§1º O Programa Municipal de Imunização Contra a Gripe -, deverá coincidir com a "Campanha Nacional de Vacinação Contra a Gripe" para idosos, crianças e gestantes", coordenada pelo Ministério da Saúde em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, efetuado entre abril e maio, durante o outono, estação do ano que antecede o inverno.

§2º O termo outono, citado no §1º, entende-se pela estação climática do ano compreendida entre os meses de março, abril e maio.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, MS,
18 de maio de 2012.

SÉRGIO LUIZ MARCON
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marilza Grinchowski Pitchenin
Código Identificador:56EF499F

**GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI Nº 858/2012**

Autor Ver. Ramão Gomes

Lei nº 858/2012 de 18 de Maio de 2012.

Dispõe Sobre a Obrigatoriedade de campanha de conscientização em forma de Divulgação nos Convites e banners Dos Eventos em Bares, Boates, Congêneres e promotores de eventos com o slogan: "Se Beber Não Dirija" e "Drogas: Diga Não", e da Outras Providências.

O Prefeito Municipal De De São Gabriel Do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Esta lei estabelece a obrigatoriedade dos bares, boates, congêneres e promotores de eventos a divulgar nos convites e banners a campanha com o slogan: "Se Beber Não Dirija" e "Drogas: Diga Não".

Art. 2º Fica a utilização do slogan um dos critérios obrigatórios exigidos na retirada do alvará de eventos relacionados a vendas ou distribuição de bebidas alcoólicas.

§1º O ato deverá ser comprovado por meio de apresentação de termo de compromisso expedido pelo solicitante.

§2º As empresas que já possuem alvará de funcionamento deverão apresentar o termo de compromisso no período de renovação do mesmo.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento da presente Lei ficará a cargo do órgão competente da Prefeitura Municipal.

Art. 5º O não cumprimento da presente Lei fica sujeito às seguintes sanções:

I - 1ª vez - advertência por escrito;

II - 2ª vez - multa de três salários mínimos;

III - 3ª vez - cassação do Alvará de Licença.

Art. 6º Os estabelecimentos e promotores de eventos que trata a presente Lei tem o prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua entrada em vigor para se adequarem ao seu cumprimento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, MS,
18 de maio de 2012.

SÉRGIO LUIZ MARCON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilza Grinchowski Pitchenin
Código Identificador:9C2F00E5

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS
HUMANOS
DECRETO "P" Nº 178/2012**

Decreto "P" nº 178/2012 PMSGO-GAB 18 de Maio de 2012.

Conceder Licença para Qualificação Profissional.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Conceder à servidora **NELI OLIVEIRA SILVA**, matrícula 790, ocupante do cargo de Técnico de Serviço Público, na função de Professor Regente dos Anos Iniciais - 20 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Licença para Qualificação Profissional, nos termos do Art. 66, da Lei Complementar nº 026/2007, pelo período de 02 (dois) anos, compreendido entre 07/06/2012 e 06/06/2014.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos a contar da data de 07/06/2012, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, 18 de Maio de 2012.

SÉRGIO LUIZ MARCON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Vieira da Silva
Código Identificador:AA6CECC4